



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: PROAD N.º 15.734/2023

Assunto: Contratação de serviços de consulta e orientação em matéria de retenções e encargos tributários, mediante a assinatura eletrônica anual do Sistema Web Gestão Tributária, com direito a consultas de Informações Fiscais (IFS), respondidas, por escrito, dentro do painel administrativo do sistema, por profissionais especializados em tributos.
Empresa Indicada: **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL**, com fulcro no **artigo 25, caput e inciso II combinado com o artigo 13, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993**, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a prestação do serviço acima mencionado.

O processo em questão foi instruído com a indicação de disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho (fls.52/54).

Consta autorização para abertura do processo e aprovação do Projeto Básico (fls.75/81), conforme despacho da Presidência desta Corte (fl.85), com base no parecer da Assessoria Jurídico Administrativa (fls. 66/67) e no opinativo da Diretoria-Geral (fls. 83/84).

A Assessoria Jurídica-Administrativa, em seu parecer de fls. 154/2023, pontuou que:

Não obstante a classificação legal do caput, destaca-se que o procedimento em tela também almeja a contratação da ferramenta de Informações Fiscais, que dispõe sobre a elaboração de pareceres relacionados a consultas sobre tributos e suas hipóteses de incidência, devendo, nesse caso, haver o enquadramento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

A fundamentação remete ao art. 13 da mesma legislação, sendo que a hipótese mais aproximada seria a descrita no inc. II, " pareceres , perícias e avaliações em geral;"

No tocante a esta consultoria, trata-se de serviço de orientação por escrito, a ser realizado por especialistas que compõem o quadro da contratada. O serviço é oferecido de forma adicional, com valor ofertado de acordo com o nível da licença contratada (Plano Diamante - R\$ 300,00 para cada parecer - item 2).

Nesse sentido, uma vez que a situação está enquadrada em um inciso que precisa do preenchimento de formalidades (notória especialização da instituição e natureza singular do objeto) para que seja atendido, é necessário que a unidade requisitante (SOF) demonstre o cumprimento de tais requisitos a fim de que o processo seja corretamente instruído em obediência aos ditames legais.

Por fim, a AJA concluiu que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros e uma vez atendidas as orientações acima destacadas, o



procedimento estaria em conformidade com as normas vigentes e que a contratação poderia ser autorizada a critério da Presidência do Tribunal.

Em resposta às pontuações acima descritas, a Secretaria de Orçamento e Finanças(SOF), às 68/69, pronunciou-se acerca da natureza singular dos serviços a serem contratados, assim como a notória especialização da empresa em epígrafe. Na oportunidade, procedeu à juntada do novo Projeto Básico de fls.75/81.

A unidade requisitante justificou, ainda, a realização do pagamento da contratação pretendida, em cota única, após a celebração do contrato. Nesse sentido, aduziu que:

Sobre tal questão, observa-se que **decorre da forma como o serviço é ofertado no mercado**, já que a contratação da assinatura do Sistema Web Gestão Tributária é oferecida pela empresa a partir dos tipos de planos anuais, dentre eles o que dá direito a consultas de IFs, como serviço adicional que funciona dentro do painel administrativo do próprio sistema. Assim, verifica-se que **as IFs não são disponibilizadas por demanda, sendo adquiridas em formato de créditos liberados juntamente com o acesso às demais funcionalidades do sistema de acordo com o tipo plano contratado.**

Ademais, verifica-se que o pagamento em cota única de pacote de créditos de IFs disponibilizado com a assinatura do sistema já vem sendo praticado por outros órgãos públicos que contratam esse serviço junto à empresa, a exemplo da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, conforme pode ser evidenciado no demonstrativo da execução da despesa, em anexo, relativo à nota de empenho que consta nos autos às fls. 38/40.

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, CNDT e CNJ (fls.57, 82 e 89).

Ante o exposto, **ADJUDICO** o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenhos, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor de **R\$ 12.588,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, na fonte **100**, sendo **R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)** e **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, **respectivamente**, nas classificações de despesa **3390.39.01** e **3390.39.05**, fonte **1000**, em nome da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À Diretoria-Geral para ratificação pela autoridade superior.

Em seguida, à SOF para emissão de empenhos.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

MÁRCIA FERNANDA MENEZES ALVES DE ARAUJO
Diretora da Secretaria da Ordenadoria da Despesa

